



6AB

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL**

CNPJ: 88.142.302/0001-45 - Fone/fax: (55) 3281 1351 - Rua XV de Novembro, 438 - Caçapava do Sul - RS



**LEI Nº 1941, DE 18 DE ABRIL DE 2006**

**Concede reposição salarial dos vencimentos dos servidores efetivos (ativos e inativos), Cargos em Comissões, Funções Gratificadas e aos Vereadores do Poder Legislativo Municipal e dá outras providências.**

**JOSÉ ERLI PEREIRA VARGAS, Prefeito Municipal de Caçapava do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, FAZ SABER, que o Poder Legislativo aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:**

**Art. 1º** - Os vencimentos dos servidores efetivos (ativos e inativos), dos Cargos em Comissão, Funções Gratificadas e Vereadores do Poder Legislativo terão reposição salarial de 6% (seis por cento), incidentes sobre a remuneração vigente em 30 de março de 2006.

**Parágrafo Único** – Os Vencimentos dos servidores efetivos (ativos e inativos), Cargos em Comissões, Funções Gratificadas, terão ainda um aumento real de 4% (quatro por cento), incidentes sobre a remuneração vigente em 30 de março de 2006.

**Art. 2º** - A Reposição corresponde à cobertura da inflação do período de 01 de janeiro de 2005 a 31 de dezembro de 2005 medida pelo IGP – DI, da Fundação Getúlio Vargas.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes da Presente Lei correrão a conta de dotação orçamentária própria.

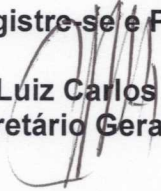
**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a contar de 01 de abril de 2006.

**Art. 5º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL, aos 18 dias do mês de abril do ano de 2006.**

  
**José Erli Pereira Vargas**  
**Prefeito Municipal**

**Registre-se e Publique-se:**

  
**Luiz Carlos Guglielmin**  
**Secretário Geral do Município**

**PUBLICADO**

**No Mural da Prefeitura**

**18/04/2006**